



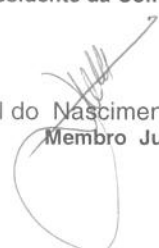
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "A" E "B", CONTENDO, RESPECTIVAMENTE, OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E AS PROPOSTAS DE PREÇOS, RELATIVAS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 014/2009 – CESAN, QUE TEM COMO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVO AO PROJETO DE MELHORIAS URBANO SANITÁRIAS DA LAGOA PAU BRASIL E ENTORNO – SERRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

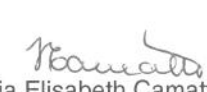
Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, na sala de reuniões da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Vitória - ES, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência da Advª Ana Cristina Munhós de Souza, com a participação dos membros Cont. Hélio de Sousa, Engª Maria Elisabeth Camatta e do Adv. Jamil do Nascimento Junior, para recebimento da documentação relativa ao Edital referenciado, cujo aviso aos interessados foi divulgado no "Diário Oficial do Estado do Espírito Santo"; e no jornal "A Tribuna" no dia 01/09/2009, bem como o Edital foi disponibilizado no site da **CESAN**, no endereço www.cesan.com.br, no **LINK LICITAÇÕES**. A esta sessão compareceram devidamente credenciados e apresentaram propostas os representantes das empresas **Acta Engenharia Ltda.** – Sr. Gustavo Macedo Haje Silva; **Mecanorte Construções e Empreendimentos Ltda.** - Sr. Gimenes de Faria; **Pelicano Construções Ltda.** - Sr. Juraci Vieira dos Santos; **Ser – Sistemas Energéticos Renováveis Ltda** Sr. Ricardo Aurélio Vieira de Lima; **Trix Engenharia Civil Ltda** - Sr. Edson Barreto Santos. A empresa **Comér Construtora e Incorporadora Ltda.**, não se fez representar, apenas encaminhou sua documentação. Procedida a abertura dos envelopes "A", os documentos neles contidos foram examinados e igualmente rubricados por todos os presentes. A CPL promoveu a análise dos documentos, tendo constatado que a empresa Mecanorte Construções e Empreendimentos Ltda, apresentou a Certidão de Regularidade junto ao FGTS vencida aos 03/10/2009, entretanto referida certidão veio acompanhada de um Termo de Declaração onde o interessado informa que em face do estado de greve da rede bancária, não foi possível apresentar o documento devidamente atualizado. A situação encontra-se prevista no subitem 4 das Observações do subitem 3.1.1. das Condições Específicas do Edital. Desta forma, tal empresa será considerada habilitada, ficando a contratação em definitivo, se for o caso, condicionada a apresentação de documento probante da regularidade quando do retorno às atividades do Órgão expedidor. As demais empresas também foram consideradas **habilitadas** e, embasada no que dispõe o art. 109 da Lei 8666/93, a CPL comunicou que a publicidade do ato relativo a fase habilitatória estava sendo promovida na própria sessão, oportunidade em que questionou aos Srs. representantes das empresas sobre a pretensão de utilizarem-se dos prazos legais para interposição de eventuais recursos. A empresa **COMER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, através de mensagem encaminhada via fax, informou que declina do direito de recurso. A esta decisão aquiesceram-se todos os presentes, renunciando o direito de recurso. Prosseguindo os trabalhos, foram abertos os envelopes "B" contendo as propostas de preços as quais foram examinadas e igualmente rubricadas por todos os presentes. Prosseguindo os trabalhos foram abertos os envelopes "B" contendo as propostas de preços, as quais foram examinadas e igualmente rubricadas por todos os presentes. Os preços globais consignados nas propostas das licitantes foram: **Acta Engenharia Ltda: R\$ 2.127.183,86** (dois milhões, cento e vinte e sete mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos); **Mecanorte Construções e Empreendimentos Ltda: R\$ 2.105.356,59** (dois milhões, cento e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos); **Pelicano**

Construções Ltda: R\$ 2.006.386,54 (dois milhões, seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos); **Ser – Sistemas Energéticos Renováveis Ltda: R\$ 1.886.922,76** (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos); **Trix Engenharia Civil Ltda: R\$ 2.040.218,22** (dois milhões, quarenta mil, duzentos e dezoito reais e vinte e dois centavos); **Comér Construtora e Incorporadora Ltda: R\$ 2.148.650,76** (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos). As propostas de preços foram analisadas na mesma sessão e a CPL constatou que todas estavam de acordo com Edital. De acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93, uma vez presentes todos os licitantes, a Comissão de Licitação aclamou como vencedora da presente licitação a empresa **Ser – Sistemas Energéticos Renováveis Ltda**, com o valor de **R\$ 1.886.922,76** (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), e comunicou que a publicidade do ato relativo ao julgamento das propostas de preços estava sendo formalizada na própria sessão, para o que não houve manifestação contrária dos licitantes, declinando do direito de recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às **11 horas** e eu, Maria da Penha dos Santos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

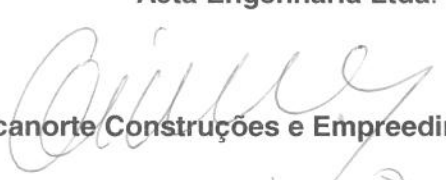

Advª Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da Comissão de Licitação


Cont. Hélio de Sousa
Membro Administrativo/Financeiro


Jamil do Nascimento Junior
Membro Jurídico


Engª Maria Elisabeth Camatta
Membro Técnico

Acta Engenharia Ltda.


Mecanorte Construções e Empreedimentos Ltda.


Pelicano Construções Ltda.


Ser – Sistemas Energéticos Renováveis Ltda


Trix Engenharia Civil Ltda

Comér Construtora e Incorporadora Ltda (não se fez representar)